

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Esplanada***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

AVISO DE TERMO ADITIVO .....	
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 .....	
AVISO DE TERMO ADITIVO .....	
AVISO DE TERMO ADITIVO .....	

### DECRETO

DECRETO Nº 145/2025 .....	
DECRETO Nº 143/2025 .....	



**AVISO DE TERMO ADITIVO**



**ESTADO DA BAHIA**  
*Prefeitura Municipal de Esplanada*  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

**AVISO DE TERMO ADITIVO**

**SEXTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO METAFÍSICA AO  
CONTRATO Nº 245/2022**

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento ao contrato nº 245/2022: **Processo Administrativo nº 149/2022**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 05 (CINCO) CASAS DE FARINHA, NAS COMUNIDADES DE SÃO JOSÉ, BARREIRO, CRUZ DAS ALMAS, CALDEIRÃO E CUMBE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 467/2022, FIRMADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR. Vigência: Vigência mantida. Valor Alteração Metafísica/Acréscimo: R\$ 40.147,30 (quarenta mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos) perfazendo o valor total do contrato após alteração metafísica é de R\$ 952.876,18 (novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) **Fornecedor:** OLIARG SERVIÇOS LTDA. **CNPJ Nº.** 31.634.109/0001-04. **Data:** 20/02/2025. JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS - Prefeito Municipal de Esplanada.**

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

Certificação Digital: I1YERRHO-H4AFXXAD-7QBE55RC-NWS5ZDAP

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/esplanada>



**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Esplanada  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**1º EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ESPLANADA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPLANADA-BA).

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL LIBERAL, NUTRICIONISTA (PESSOA FÍSICA), QUE COMPOÑHA O QUADRO TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADE COMPLEMENTARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA – BAHIA.

**DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**Valor Global:** R\$ 44.481,60 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 1401 - Projeto/Atividade: 2038 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Fonte de Recurso: 15001001 e 1540

**SIGNATÁRIO-** Pelo Contratante: José Naudinho Alves dos Santos, Prefeito Municipal.

**DATA:** 19/02/2025.

TERMO DE CREDENCIAMENTO	CONTRATO	PESSOA FÍSICA	RG e CPF	LOCAL	FUNÇÃO
001/2025	027/2025	Juliette Paloma Menezes Pimenta Rabelo	RG Nº 16.005.923-25 SSP/BA CPF Nº 057.702.335-75	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NUTRICIONISTA

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

Certificação Digital: I1YERRHO-H4AFXAD-7QBE55RC-NWS5ZDAP

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/esplanada>



**AVISO DE TERMO ADITIVO**



**ESTADO DA BAHIA**  
*Prefeitura Municipal de Esplanada*  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2023-TP**

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna público o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2023-TP. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO DO TIMBÓ DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 920607/2021/MCIDADANIA/CAIXA.** Vigência: 01/03/2025 à 01/11/2025. Fornecedor: **GAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº. 37.759.186/0001-77.** Data: 26/02/2025. Fundamentação: art. 57, da Lei 8.666/93. **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS.** Prefeito Municipal de Esplanada.

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

Certificação Digital: I1YERRHO-H4AFXAD-7QBE55RC-NWS5ZDAP

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/esplanada>



**AVISO DE TERMO ADITIVO**



**ESTADO DA BAHIA**  
*Prefeitura Municipal de Esplanada*  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2024**

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna público o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E PISO INTERTRAVADO DE VIAS PÚBLICAS EM DISTRITOS E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA – BAHIA.** Vigência: 28/02/2025 A 27/10/2025. Fornecedor: P C MELHOR LTDA, inscrito no CNPJ Nº. 40.567.546/0001-43. Data: 25/02/2025. Fundamentação: artigo 107, da Lei 14.133/21. **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Esplanada.

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

Certificação Digital: I1YERRHO-H4AFXAD-7QBE55RC-NWS5ZDAP

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/esplanada>



**DECRETO Nº 145/2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**DECRETO Nº 145 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a exoneração da Vice -  
Diretora da Escola Municipalizada  
Professora Maria de Lourdes Carvalho  
Leite e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido, a Sra. **Márcia Simões dos Santos Reis**, do cargo de **Vice - Diretora da Escola Municipalizada Professora Maria de Lourdes de Carvalho Leite**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Esplanada-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 27 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 143/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ: 13.885.231/0001-71

### DECRETO Nº 143/2025

"Regulamenta as ações e a logística do Carnaval de Baixo - Circuito Mata/Palame 2025 e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, **DECRETA**:

#### CAPÍTULO I

##### Da Promoção e Organização

**Art. 1º** - O Carnaval de Baixo - Circuito Mata/Palame 2025, ocorrerá entre os dias 1º e 5 de março, sendo promovido pela Prefeitura Municipal de Esplanada, por meio das Secretarias Municipais de Cultura, Turismo, Administração, Assistência Social, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Transporte e Comunicação, em conjunto com a Superintendência Municipal de Trânsito de Esplanada (SMTE), Guarda Civil Municipal e demais setores da Administração Pública.

**Art. 2º** - Compete à Prefeitura Municipal de Esplanada, por meio dos órgãos mencionados e da Comissão Organizadora, a organização do evento, incluindo a disposição de barracas, orientação aos vendedores ambulantes e controle da entrada de veículos de fretamento turístico, entre outros aspectos logísticos.

**Art. 3º** - O evento contará com espaço específico para vendedores e ambulantes que pretendam comercializar seus produtos com barracas fixas ou trailers em Baixo e no Palame.

§1º - Ambulantes com carrinhos de isopor, caixas térmicas e similares poderão circular acompanhando blocos e arrastões no circuito Mata-Palame.

§2º - Fica proibido o uso de qualquer estrutura que não esteja em conformidade com os padrões e locais estipulados pela Comissão Organizadora.

§3º - Fica proibida a montagem de barracas na Vila de Baixo, considerando que a programação principal e mais atrativa ocorrerá no circuito Mata-Palame, com blocos e trio parado. Em Baixo, a programação será mais leve, incluindo apresentações de charangas, 'rixós' e atividades culturais no quiosque da orla, beneficiando a Associação de Barraqueiros, hóspedes, munícipes e visitantes que preferem uma programação diferenciada e mais tranquila.

**Art. 4º** - Todas as secretarias e órgãos competentes mencionados na promoção do Carnaval terão respaldo legal por este decreto para executar suas ações específicas durante o período pré, durante e pós-carnaval, garantindo a plena realização do evento dentro de suas respectivas competências.

#### CAPÍTULO II

##### Das Disposições Preliminares, Vagas, Taxas e Proibições

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ, CENTRO ADMINISTRATIVO, ESPLANADA – BA – CEP 48.370-000





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ: 13.885.231/0001-71

**Art. 5º** - A concessão de espaços para comercialização de bebidas e alimentos no circuito da festa obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Preenchimento de ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Cultura dentro do prazo estipulado;
- II. Quantidade limitada de vagas;
- III. Experiência prévia em eventos similares;
- IV. Capacidade de fornecimento de produtos durante todo o período festivo;
- V. Manutenção de higiene e organização no local;
- VI. Outras regras definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Comissão Organizadora.

**Art. 6º** - Os comerciantes fixos da orla de Baixo, da Praça do Palame e adjacências também serão regulamentados por este decreto.

**Art. 7º** - Para aquisição do espaço, o interessado deve:

- I. Possuir estrutura para fornecimento de alimentos e/ou bebidas;
- II. Não utilizar som particular na barraca para evitar poluição sonora;
- III. Respeitar o ponto estipulado pela Comissão Organizadora;
- IV. Manter o local limpo e organizado;
- V. Possuir equipamentos limpos e visualmente apresentáveis;
- VI. Não montar ou circular com estruturas próprias fora dos locais autorizados.

§1º - Ambulantes não residentes em Esplanada deverão pagar taxa de adesão conforme previsto na Lei Municipal Nº 984/2022.

**Art. 8º** - Os ambulantes residentes no município estão isentos do pagamento da taxa de adesão conforme previsto na Lei Municipal Nº 984/2022.

**Art. 9º** - As vagas para comercialização serão limitadas.

**Art. 10** - Somente ambulantes credenciados pela Secretaria Municipal de Cultura, portando autorização impressa, poderão atuar no evento.

**Art. 11** - Fica proibida a comercialização e entrega de produtos em recipientes de vidro.

**Art. 12** - A distribuição dos espaços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão Organizadora.

**Art. 13** - Fica proibida a montagem de brinquedos e parques na região central da Vila de Baixo.

**Art. 14** - Som automotivo, paredão ou similares não autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura estão proibidos para evitar poluição sonora.

### CAPÍTULO III

#### Do Acesso e Estacionamento de Veículos de Fretamento Turístico

**Art. 15** - Conforme a Lei Municipal Nº 979/2022, o acesso e estacionamento de veículos de fretamento turístico será controlado de 1º de fevereiro a 5 de março de 2025.

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ, CENTRO ADMINISTRATIVO, ESPLANADA – BA – CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ: 13.885.231/0001-71

§1º - Empresas de turismo locais devem se cadastrar previamente na Secretaria Municipal de Turismo (SETUR).

§2º - O estacionamento desses veículos será permitido exclusivamente no povoado Mata, no espaço da UPA 24h, sendo vedado na Vila de Baixio.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Disciplina, Penalidades e Disposições Gerais

**Art. 16** - Qualquer desacato a membros da organização ou servidores será passível de adoção das medidas legais.

**Art. 17** - O descumprimento das normas resultará na retirada do infrator do circuito do evento.

**Art. 18** - A Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Conselho de Segurança, Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e SMTE prestarão apoio na manutenção da ordem.

**Art. 19** - A Comissão Organizadora será formada pela Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos competentes.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora será responsável pela organização dos blocos, autorização de eventos complementares e apoio quanto à organização do Carnaval de Baixio - Circuito Mata/Palame.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Esplanada/BA, 24 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO PEDRO MATOS DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Cultura

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ, CENTRO ADMINISTRATIVO, ESPLANADA – BA – CEP 48.370-000